

INTERESSADO: GETEC – CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO RECIFE
ASSUNTO: MUDANÇA DE ENDEREÇO E DE DENOMINAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 168/2014

*Publicado no DOE de 20/01/2015 pela Portaria SEE
nº 216/2015, de 19/01/2015*

APROVADO AD REFERENDUM EM 29/12/2014

PARECER CEE/PE Nº 142/2014-CEB

I – RELATÓRIO:

O Diretor do Centro de Educação Técnica do Recife Ltda. - ME, mantenedora do Centro de Educação Técnica do Recife – GETEC, através do Ofício nº 001/2014 (fls. 01/02), de 04/09/2014, protocolou perante o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, em 08/09/2014, os seguintes pedidos e informações:

- 1) A mudança de endereço da mantenedora, passando da Rua Dom Bosco, 1308, bairro da Boa Vista, Recife – PE, para a Rua Joaquim Nabuco, 237, bairro das Graças, Recife – PE;
- 2) A mudança de mantenedora, passando do Centro de Gestão Técnica de Pernambuco Ltda. para o Centro de Educação Técnica do Recife Ltda. – ME;
- 3) O encerramento das atividades do GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco – Unidade II, com endereço na Rua Joaquim Nabuco, 237, bairro das Graças, Recife – PE, passando os cursos que lá funcionam para a nova mantida, o Centro de Educação Técnica do Recife – GETEC, que funcionará no mesmo endereço;

Anexou, para análise, os seguintes documentos:

- Cópia da Alteração Contratual e Consolidação do Contrato do “Centro de Educação Técnica do Recife Ltda. – ME” (fls. 04/08);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 09);
- Certidões negativas débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da União, de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, (fls. 10/11);
- Certificado de regularidade do FGTS (fl. 12);
- Contrato de Locação entre o Instituto Profissional Maria Auxiliadora e GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco Ltda. (fls. 13/17);
- Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/BR, Relatório de Vistoria e Planta do Instituto Educacional Auxiliadora (fls. 17/33);
- Declaração de Cumprimento à Lei de Acessibilidade – Lei Federal nº 10.098/2000 (fl. 34);
- Regimento Escolar (fls. 35/83);
- Identificação e documentação dos dirigentes (fls. 84/86);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 109/2009-CEB, referente ao Credenciamento do GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mudança de mantenedora para GETEC – Centro de Educação Técnica do Recife e à Autorização dos Cursos: Técnico em

Contabilidade e Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios (fls. 87/93);

- Cópia do Parecer CEE/PE nº 11/2012-CEB, referente à autorização do GETEC – Centro de Gestão Técnica do Recife para a oferta do Curso de Especialização Técnica em Planejamento Tributário – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios (fls. 94/97);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 70/2012-CEB, referente à Autorização do GETEC – Centro de Educação Técnica do Recife para a oferta do Curso de Especialização Técnica em Planejamento Tributário – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios (fls. 98/101);
- Cópia da Alteração Contratual e Consolidação do Contrato do “GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco Ltda. – ME” (fls. 102/106);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 157/2009-CEB, referente ao Recredenciamento do GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco – Unidade II, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e à Renovação de Autorização do Curso Técnico de em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com Alteração da Matriz Curricular (fls. 107/111);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 41/2014-CEB, referente à Renovação de Autorização do GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco para a oferta do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios (fls. 112/116);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 67/2011-CEB, referente à Renovação de Autorização do GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco para a oferta do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com Alteração da Matriz Curricular (fls. 117/122);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 63/2011-CEB, referente à Autorização do GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco, Unidade II, para a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança (fls. 123/126);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 170/2012-CEB, referente à Autorização do GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco, Unidade II, para a oferta do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios (fls. 127/132);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 34/2012-CEB, referente à Autorização do GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco para a oferta do Curso de Especialização Técnica em Gestão de Processos de Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios (fls. 133/136);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 52/2012-CEB, referente à Autorização do GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco para a oferta do Curso de Especialização Técnica em Automação em Operações Logísticas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios (fls. 137/140).

Em 20/10/2014 o processo foi distribuído para este relator. Após análise, tendo em vista ser necessário conhecer o local onde passarão a ser oferecidos os cursos antes já autorizados para funcionar no antigo endereço, esta relatoria entendeu por solicitar a verificação *in loco* das condições de oferta de cursos, motivo pelo qual solicitou, em 17/11/2014, fosse o presente processo encaminhado para a Secretaria Executiva de Educação Profissional-SEEP, da Secretaria de Educação e Esportes do Estado, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 10/12/2014, a SEEP/SEE protocolou o Ofício nº 423/2014 (fl. 141), anexando o Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba e Nilza Cristina Farias Siqueira (fls. 142/145).

Em 15/12/2014 o processo retornou a este relator para emissão de parecer.
É o relatório.

II – ANÁLISE:

O Centro de Educação Técnica do Recife Ltda. - ME, mantenedora do GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco, informa haver mudado de endereço, deixando de localizar-se na Rua Dom Bosco, 1308, bairro da Boa Vista, Recife – PE, passando para a Rua Joaquim Nabuco, 237, bairro das Graças, Recife – PE, onde já funcionava a mantida GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco, conforme contrato de locação presente nos autos. Tratando-se de manifesta iniciativa privada e exclusivamente de ordem civil, sem qualquer efeito ou consequência no processo educativo, nada há que obste tal iniciativa.

Por outro lado, equivoca-se o interessado ao requerer a mudança de mantenedora, passando do Centro de Gestão Técnica de Pernambuco Ltda. para o Centro de Educação Técnica do Recife Ltda. – ME, tendo em vista que este pleito já houvera sido apresentado e deferido desde a divulgação do Parecer CEE/PE nº 109/2009-CEB que, dentre outros pleitos, aprovou a mudança de mantenedora para GETEC – Centro de Educação Técnica do Recife Ltda., o que é meramente ratificado. Em verdade, o que o interessado de fato pleiteia é a mudança de denominação da mantida, ou seja, que o GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco deixe de existir, passando a denominar-se GETEC – Centro de Educação Técnica do Recife, passando a possuir idêntico nome ao da mantenedora. Quanto a este pleito, igualmente nada há que impeça tal iniciativa.

Prosseguindo, face à mudança da denominação da mantida, requer o interessado que o Centro de Gestão Técnica de Pernambuco – nome da antiga mantida – seja encerrado. Como se vê, mais uma vez o interessado se equivoca, pois a hipótese não é de encerramento, mas de mera mudança de denominação. Assim, como já referido anteriormente, o deferimento da mudança de denominação mantida para GETEC – Centro de Educação Técnica do Recife não encontra óbice.

Finalmente, também em virtude da nova denominação da mantida, o interessado requer que todos os cursos antes autorizados em nome do GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco, sejam transferidos para a nova mantida, ou seja, GETEC – Centro de Educação Técnica do Recife, que continuará funcionando no endereço da Rua Joaquim Nabuco, 237, bairro das Graças, Recife – PE. Desta maneira, os Cursos: Técnico em Administração, Técnico em Logística e Técnico em Recursos Humanos, todos do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Técnico em Segurança do Trabalho, do Eixo Tecnológico: Segurança, além dos Cursos de Especialização Técnica em Gestão de Processos de Logística e em Automação em Operações Logísticas passariam a ser ministrados pela GETEC – Centro de Educação Técnica do Recife, inexistindo impedimento para tanto.

O relatório da vistoria *in loco*, realizada pela Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, aponta que a estrutura e condições físicas são adequadas, com funcionamento no pavimento térreo, local onde estão todos os ambientes de aprendizagem, tais como diretoria, secretaria, sala de professores, sala de coordenação, 09 (nove) salas de aula, biblioteca, laboratório de informática com 25 (vinte e cinco) computadores, cantina, auditório e instalações sanitárias adequadas.

Informa, também, o atendimento às normas de acessibilidade para as pessoas com deficiência física, com a existência de rampas, corredores largos e livres de obstáculos, instalações sanitárias adaptadas, simbologia visual e estacionamento privativo, como estabelecido na Lei Federal nº 10.098/2000.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Mudança de Endereço da Mantenedora, o Centro de Educação Técnica do Recife Ltda. – ME, que passará a localizar-se na Rua Joaquim Nabuco, 237, bairro das Graças, Recife – PE; à Mudança da Denominação da mantida que passara a chamar-se GETEC - Centro de Educação Técnica do Recife; bem como a que os cursos técnicos e de especialização técnica citados neste parecer, que antes estavam autorizados para o GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco, sejam transferidos para a nova mantida, ou seja, GETEC – Centro de Educação Técnica do Recife, que continuará funcionando no endereço da Rua Joaquim Nabuco, 237, bairro das Graças, Recife – PE, observados os prazos de autorização de cada um dos respectivos cursos, de acordo com os pareceres originários do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação e Esportes do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2014.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator

PEDRO NUNES FILHO – Vice-Presidente

ANA COELHO VIEIRA SELVA

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO

MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS

MARIA IÊDA NOGUEIRA

REGINALDO SEIXAS FONTELES

RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO:

Por delegação deste colegiado, aprovo o presente Parecer AD REFERENDUM.

Recife, 29 de dezembro de 2014.

Maria Iêda Nogueira
Presidente